



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG – AVISO DE RETIFICAÇÃO -

Retifica o Decreto nº 2780/2020 que dispõe sobre a ampliação de medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – CORONAVÍRUS no município de Candeias e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Candeias/MG, CONSIDERANDO erro material no artigo 25 do Decreto Municipal nº 2780/2020, RETIFICA os termos do artigo referido, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A bem da saúde pública, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

DECRETO N.º 2780, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19 – CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município; CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos municípios candeenses; CONSIDERANDO a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas Redes Municipal e Particular de Ensino no Município até o dia 31 de março, podendo ser tal prazo estendido em conformidade com a evolução da pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensos por prazo indeterminado todos os eventos e atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, industrial, social ou política que impliquem na concentração ou fluxo excepcional de pessoas.

Parágrafo único. O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas e comércio ambulante até a finalização da presente Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º. As atividades da Praça de Esportes e Poliesportivo Municipal ficam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 4º. A Biblioteca Municipal funcionará somente para empréstimos de livros, sendo proibida a permanência de pessoas dentro do recinto, ali ficando no limite do tempo necessário à escolha e empréstimo de livros.

Art. 5º. Ficam todas as denominações religiosas proibidas de realizarem missas, cultos, reuniões domiciliares, encontros, cursos tais como Catequese e Escola Dominical, e eventos públicos que aglutinem pessoas em ambientes fechados ou que causem concentração de pessoas em um único local.

§1.º A bem da saúde pública, ficam suspensas as comemorações relativas à Semana Santa, vedada a encenação ao vivo e os cortejos do tipo procissão.

§2º. A bem da saúde pública, ficam proibidos os eventos do tipo “marchas” de denominações evangélicas.

§3º. A bem da saúde pública, ficam vedadas as reuniões domiciliares que congreguem mais de 10 (dez) pessoas em domicílio.

Art. 6º. As celebrações de missas, cultos e reuniões espíritas, presenciais, ficam orientadas a proibição, devendo as denominações, enquanto durar a crise de saúde pública, realizar seus ofícios se utilizando de meios eletrônicos tais como redes de rádio comunicação, redes de telecomunicação e redes sociais através da Rede Mundial de Computadores.

Art. 7º. Ficam proibidas as férias a todo e qualquer servidor municipal nos próximos 90 (noventa) dias, bem como qualquer tipo de viagem que não seja de extrema e importante relevância.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

Art. 8º. Todos os servidores municipais com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, servidores com doenças crônicas, gestantes e lactantes que tenha contato direto com o público deverão realizar seus trabalhos em ambiente domiciliar à distância.

Parágrafo Único. Todos os casos referenciados nos artigos 7º e 8º deverão ser submetidos à análise de cada Secretaria sobre a necessidade ou não de afastamento.

Art. 9º. Fica vedada a presença simultânea de mais de 10 (dez) pessoas no hall de atendimento do Prédio da Administração Municipal, devendo o acesso ser controlado na porta de entrada.

Art. 10. Todos os servidores que tenham transitado por regiões de comprovada transmissão comunitária deverão informar imediatamente às suas chefias tal fato, permanecendo em isolamento por prazo mínimo de 07 (sete) dias.

Art. 11. As Casas de Apoio a Idosos e Vila Vicentina ficam obrigadas por prazo indeterminado a proibir as visitas e garantir acesso apenas aos seus funcionários, que deverão receber máscaras para o contato direto com os idosos.

Art. 12. Ficam os comerciantes do Município orientados a evitar ao máximo viagens, sobretudo para áreas de transmissão comunitária.

Parágrafo Único. Em sendo inadiável a realização de viagens, no retorno deverá o comerciante permanecer em isolamento doméstico por prazo mínimo de 07(sete) dias.

Art. 13. Fica vedada a realização de excursões ou viagens fretadas em ônibus partindo ou chegando ao Município de Candeias.

Art. 14. Ficam todos os estabelecimentos comerciais proibidos de funcionarem aos domingos enquanto permanecer a presente situação de emergência de saúde pública.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a drogarias e farmácias.

§ 2º. Ficam os restaurantes e similares orientados a funcionar em sistema de entrega a domicílio (delivery).

Art. 15. Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto os atendimentos de situações de urgência e emergência.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

Art. 16. Ficam os clubes sociais e as academias de ginásticas proibidas de abrir suas portas aos seus frequentadores até que o serviço municipal de saúde possa atestar a segurança para as aglomerações nesses ambientes.

Art. 17. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares além de fábricas, indústrias e empresas, deverão respeitar um espaço mínimo de 02 (dois) metros entre suas mesas ou assentos e redução de 30% (trinta por cento) em sua lotação.

Art. 18. Ficam proibidos todos os eventos realizados dentro de salões de festas, públicos ou particulares, que venham a reunir mais do que 10 (dez) pessoas.

Art. 19. Os estabelecimentos tipo boates, bufetts e casas de shows ficam proibidas de realizar qualquer tipo de evento que reúna mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 20. Ficam todos os estabelecimentos abertos ao público obrigados a disponibilizar sabonetes, sabão líquido, álcool gel e toalhas descartáveis.

Art. 21. Ficam suspensas todas as atividades das oficinas desenvolvidas nos Centros de Referência em Assistência Social.

Art. 22. Ficam suspensas todas as reuniões e bailes do Grupo da Terceira Idade.

Art. 23. Ficam suspensas todas as cirurgias eletivas, bem como exames eletivos e transporte eletivo, exceto oncologia e hemodiálise, urgência e emergência.

Parágrafo único: Casos excepcionais devem ser avaliados pela secretaria de saúde.

Art. 24. A bem da saúde pública, recomenda-se sejam evitadas as viagens intermunicipais por ônibus ou vans em razão do alto poder de infecção pelo Novo Coronavírus em ambientes fechados e pouco ventilados.

Art. 25. A bem da saúde pública, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 26. Às Unidades Básicas de Saúde – UBS, deverão disponibilizar uma sala para atendimento somente dos sintomáticos respiratórios, realizando assepsia deste toda vez que for utilizado para tal atendimento.

Art. 27. As Unidades Básicas de Saúde – UBS, deverão otimizar os serviços de agendamento priorizando os sintomáticos respiratórios, as urgências e emergências.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

Art. 28. As Unidades Básicas de Saúde – UBS, deverão adotar o uso de máscaras nos pacientes com sintomas gripais.

Art. 29. A Vigilância Sanitária deverá orientar os estabelecimentos privados a respeito da necessidade de adoção de medidas preventivas contra o COVID-19.

Art. 30. Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 31. Fica revogado o Decreto nº 2777/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de Março de 2020.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2781, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 74, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando o expediente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde indicando a necessidade de contratação de um Técnico de Enfermagem para fins de regularização das Unidades Básicas de Saúde - UBS; considerando a necessidade da continuidade dos serviços de saúde, é necessária a contratação autorizada decreto revestindo-se de caráter de excepcional interesse público, devendo ocorrer por prazo determinado na forma do art. 37 da CF/88,



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS - para a contratação de dois enfermeiros de Estratégia de Saúde da Família, por prazo determinado, em caráter excepcional, que deverá ser conduzido, fiscalizado e decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, observado os seguintes requisitos:

Nome da função/cargo	Técnico de Enfermagem
Quantidade	01(um)
Jornada de Trabalho	40h (quarenta horas) semanais
Remuneração	R\$ 1.199,43/mês
Regime Jurídico	Estatutário
Regime Previdenciário	RGPS
Requisitos para contratação	Curso em Técnico de Enfermagem concluído e registro no COREN dentro do prazo de validade.
Vigência do contrato	01(um) ano prorrogável uma única vez pelo mesmo período
Prazo mínimo de inscrição	05 (cinco) dias
Publicidade do edital	<u>Extrato</u> : no mural de avisos da Prefeitura; no site da Prefeitura Municipal de Candeias (www.candeias.mg.gov.br); no mural da Secretaria Municipal de Saúde; <u>Íntegra</u> : Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

Art. 2º Para a elaboração e julgamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS - fica nomeada a seguinte comissão:

Presidente: Polyane Alves (Enfermeira/ Coordenadora da Atenção Primária a Saúde);

Vice-Presidente: Fernando Lamounier Martins (Chefe de Gabinete);

Secretária: Ana Cláudia Custodio Gibram (Pedagoga);

Membros: Taísa Alves Ferreira (Fonoaudióloga) e Sidneya Resende Alvarenga (Psicóloga).

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica à Comissão de Processo Seletivo nomeada nos termos deste decreto fica sob a responsabilidade da servidora Luciene Trindade da Silva (Assessora Jurídica).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de Março de 2020.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2782, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 74, inciso VI, combinado com o art. 102, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.568 de 07 de dezembro de 2.009; considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, indicando novos membros para o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para o Conselho Municipal de Saúde:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO/GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Fernando Lamounier Martins

Titular: Daniela Alves Ferreira



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

REPRESENTANTES DE SERVIÇO HOSPITALAR CARLOS CHAGAS

Titular: Maria Aparecida Ribeiro

Suplente: Nayara Barbosa Resende

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Titular: Ana Cláudia Custódio Gibran

Suplente: Polyane Alves

Titular: Keiti Apoliana Rodrigues Marques

Suplente: Marina Castro Belo Antenor

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Titular: Gislane Flayts Langsdorff

Suplente: Keila Cristina Moreira

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS

Titular: Breno Freire de Faria

Suplente: Juliana Maria de Abreu Silva Bonaccorsi

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Titular: Elisângela Aparecida Alves Resende

Suplente: Lozania do Carmo Pereira Reis

ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DO ALTO DO CRUZEIRO

Titular: Elisabete Aparecida Dias

Suplente: Claudio Messias

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de Março de 2020.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº: 021 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO PARA LEVANTAR A SITUAÇÃO DE CADA INTERNO NA CASA DE ACOLHIMENTO BASTOS, EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO MPMG 0120.19.000129-3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o termo de audiência realizada na Promotoria de Justiça desta Comarca, no dia 06 de março de 2020, nos autos da Notícia de Fato MPMG 0120.19.000129-3,

RESOLVE

Art. 1º Nomear para a Comissão de levantamento na casa de acolhimento Bastos:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) Naiara de Castro Vaz Teixeira;
- b) Simone Cristina de Alcântara Silva;
- c) Roberta Lopes de Leite Machado;
- d) Lidiane Alves Lamounier;

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Daniela Alves Ferreira;
- b) Polyane Alves;
- c) Nayara Luiza Barros;
- d) Sabrina S. S. Lamounier;

II – REPRESENTANTE DO SETOR JURIDICO

- a) Luciene Trindade Silva.

Art. 2º A Comissão nomeada nos termos do art. 1º deverá promover levantamentos mensais a respeito da situação de cada um dos internos da Casa de Acolhimento Bastos, com remessa à Promotoria de Justiça desta Comarca, no prazo de 5(cinco).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de Março de 2020.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG – EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A EMPRESA **CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS**, CNPJ 14.569.715/0001-74. ACRÉSCIMO NO VALOR PACTUADO EM **R\$ 10.800,00**. CANDEIAS, 19 DE MARÇO DE 2020. **RODRIGO MORAES LAMOUNIER** – PREFEITO MUNICIPAL.

RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE, A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 16/03/2020, PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG** – EM NOME DE **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, O Nº DO TERMO “2º” PARA “3º”. CANDEIAS, 20 DE MARÇO DE 2020. **RODRIGO MORAES LAMOUNIER** – PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo Licitatório 021/2020, DISPENSA 003/2020 regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a mencionada declaração de DISPENSA, para Contratação de empresas ou Pessoas Físicas especializadas para Locação de Maquinas Pesadas e Caminhões em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas. Empresas Contratadas: TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CORREA LTDA: CNPJ 14.761.658/0001-20, Itens 03, 05 e 08, Valor R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais); TCM TRINDADE LOGISTICA E REPRESENT. CANDEIAS MINAS LTDA ME – CNPJ 66.271.883/0001-82, Itens 02, 04, 06 e 07, Valor R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais); VALDECI JOSE RIBEIRO 79861474668 – MEI –



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

CNPJ 34.940.230/0001-52, Item 08, Valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). RODRIGO MORAES LAMOUNIER - Prefeito Municipal - 20/03/2020.
